





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



## LEI N.º 139 DE 10 MAIO DE 2002

### CRIA PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO AO SEGMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis – PA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, nos termos desta Lei, os Programas de Apoio Material e Financeiro à pessoas carentes deste Município:

- I-** Programa Cesta Alimentação – PCA;
- II-** Programa Bolsa Renda – PBR;
- III-** Programa de Programação da Cidadania – PPC;
- IV-** Programa de Atenção à Pessoas Portadoras de Deficiências – PAPPD;
- V-** Programa de Apoio Financeiro a Projetos de Combate a Exclusão Social – PAPCES.
- VI-** Programa de Apoio Funeral – PAF;
- VII-** Programa “Guarda Chuva” Plantão Social – PGC.

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### PROGRAMA DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO – PCA

**Art. 2º** - O PCA objetiva combater a desnutrição de crianças, jovens e adultos que se encontram em situação de necessidades, através de distribuição mensal de Cestas de Alimentos com acompanhamento de ações sócio-educativas que possibilitem sua reintegração social.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



**§ 1º** - As Cestas de Alimentos serão distribuídas por famílias, que tenham uma renda per capita no valor Máximo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), priorizando as famílias com maior número de pessoas.

**§ 2º** - O valor de cada Cesta de Alimento será de R\$ 5,00 (Cinco Reais) por pessoa da família, não podendo ultrapassar o valor Máximo de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais).

## SEÇÃO II

### PROGRAMA DE BOLSA RENDA

**Art. 3º** - O PBR objetiva a promoção das mínimas condições de vida a famílias que se encontram em estado de extrema necessidade, através de concessão de ajuda financeira no valor máximo mensal de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), compreendendo R\$ 20,00 (Vinte Reais) por pessoa.

**§ Único** - Para efeito desta Lei, considera-se extremo estado de necessidade as famílias que possuem uma renda mensal inferior a Um Salário Mínimo.

## SEÇÃO III

### PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - PPC

**Art. 4º** - O PPC objetiva promover as condições para o exercício da cidadania, através da viabilização da documentação básica para o cidadão, como: Carteira de Identidade, CIC, Certidão de Nascimento, Fotografia e Título de Eleitor.

**§ Único** - O PPC será desenvolvido através de parceria com os órgãos competentes para cada caso, cabendo ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social o apoio financeiro para a efetivação do Programa.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



## SEÇÃO IV

### PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS - PAPPD

**Art. 5º** - O PAPPD objetiva a promoção da habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências através da concessão de equipamentos que possibilitem sua integração social.

**§ Único** - O beneficiário criado no Caput deste artigo será concedido a famílias que não se encontram em condições financeiras para atender a pessoa deficiente, mediante parecer médico e acompanhamento de Serviço Social.

## SEÇÃO V

### PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À PROJETOS DE COMBATE A EXCLUSÃO SOCIAL - PAPCES

**Art. 6º** - O PAPCES objetiva promover apoio financeiro à pessoas jurídicas sem fins lucrativos, através de repasse de recursos financeiros para incrementar projetos de combate a pobreza.

**§ Único** - O benefício criado no Caput deste artigo será concedido mediante apresentação de projeto e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, e não poderá exceder o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por entidade não governamental.

## SEÇÃO VI

### PROGRAMA DE APOIO FUNERAL - PAF

**Art. 7º** - O PAF objetiva garantir as condições mínimas ao funeral de pessoas carentes, através da concessão de Uma Funerária, no valor máximo de R\$ 100,00 (Cem Reais).



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



## SEÇÃO VII

### PROGRAMA "GUARDA CHUVA" - Plantão Social

**Art. 8º** - O PGC objetiva garantir atendimento à pessoas carentes em situação de necessidade eventual e emergencial, através da concessão de ajuda financeira, no valor máximo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - Os Programas instituídos por esta Lei, submete-se ao controle social do Conselho Municipal de Assistência Social e caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a operacionalidade dos mesmos.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a institui Normas Complementares, através de Decretos, que visem o efetivo alcance dos objetivos dos Programas criados por esta Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 08 de Janeiro de 2002.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis, em 10 de Maio de 2002.

  
**Suely Xavier Soares**  
Prefeita Municipal